

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná—DIOEMS

Quarta-feira, 21 de Agosto de 2013

Instituído pela Resolução 001 de 04 de Outubro de 2011

Ano II – Edição Nº 0413

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO SUDOESTE

LEI N.º 2.390/2013.

SÚMULA: Modifica a alínea “c” e “d” do Artigo 5º e Artigo 10, ambos da Lei 2.165/2010, (Institui o Conselho Municipal de Saúde).

RICARDO ANTONIO ORTIÑA, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º—A alínea “c” e “d” do Artigo 5º, da Lei 2.165/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

I – De forma paritária e quadripartite, escolhidos por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim distribuídos:

6 (seis) representantes de entidades de usuários do Sistema Único de Saúde;

2 (dois) representantes dos trabalhadores de Saúde Municipal;

3 (três) representantes de prestadores de serviço do Sistema Único de Saúde Municipal;

1 (um) representantes do Poder Executivo, indicados pelo Prefeito Municipal”;

Art. 2º O Artigo 10 da Lei 2.165/2010, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 10º. O Conselho Municipal de Saúde convocará a cada quatro anos, uma Conferência Municipal de Saúde para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde e efetuar a eleição dos representantes do conselho”.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrários, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, EM 19 DE AGOSTO DE 2013.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA

Prefeito Municipal

Doc64324